



**Processo TC nº 07.921/22**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do Pregão Eletrônico nº. 13.011/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no exercício financeiro de 2022, que teve por objeto o registro de preços para fins da aquisição de dietas enterais e fórmulas.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório verificando que os recursos foram oriundos do governo federal.

Em COTA de fls. 3802/3804 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas Isabella Barbosa Marinho Falcão, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou no sentido de que se determine o arquivamento dos autos e a ciência dos achados ao órgão competente.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº 07.921/22**

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa

Responsável: Luis Ferreira de Sousa Filho (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 012/2023**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.921/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº. 13.011/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no exercício financeiro de 2022, que teve por objeto o registro de preços para fins da aquisição de dietas enterais e fórmulas, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO